



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA

SOBRE: Emenda 1 ao Projeto de Lei nº 210/2019

Trata-se de Emenda 1 ao Projeto de Lei nº 210/2019, de autoria do Executivo, que regulamenta e autoriza o Poder Executivo a implantar imóveis denominados lotes urbanizados em áreas públicas, na forma que especifica e dá outras providências.


De início, ressalta-se que a proposição teve parecer favorável da Comissão de Justiça.

Embora a emenda 1 não tenha sido devidamente justificada, a intenção do proponente é garantir a plena utilização das famílias que realmente necessitam do benefício, evitando um comércio ilegal destes imóveis, situação que infelizmente acontece nos conjuntos habitacionais. Visa também proteger a mulher e os filhos nas separações, pois estudos indicam que ela tem se destacado na proteção da família.

Com efeito, a Emenda 1 foi inspirada no art. 35-A da Lei 11.977 de 7 de julho de 2009, que dispõe do Programa Minha Casa Minha Vida. Trata-se de norma que visa compensar ou equacionar a desigualdade material histórica entre homens e mulheres, assegurando concretude ao princípio constitucional da igualdade substancial, e não meramente formal.

Importante registrar que o dispositivo legal federal, que deu base a esta emenda, não foi objeto de apreciação por parte dos Tribunais Superiores, o que sustenta ainda mais a sua legalidade. É o parecer, smj.

Sorocaba, 9 de agosto de 2019.



PÉRICLES RÉGIS
Vereador Presidente
RELATOR



ANSELMO ROLIM NETO
Vereador Membro



JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Vereador Membro